

V – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte Recursos Ordinários, procedência Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, até o valor de R\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF –, dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado, grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, fonte Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o inciso III do art. 2º.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a Inversões Financeiras.

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Grupo de Investimentos.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.744, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais e cria o Comitê de Gestão Estratégica e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Integram o CGTIC os dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

IV – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

§ 1º – O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão presidirá o CGTIC e será substituído em seus impedimentos pelo Presidente da Prodemge.

§ 2º – Compete à Seplag publicar resoluções com vistas a dar publicidade às diretrizes, orientações e deliberações necessárias à execução deste decreto.

§ 3º – A Prodemge exercerá a coordenação técnica do CGTIC.

§ 4º – Poderão ser convidados a participar do CGTIC representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.”

Art. 2º – O art. 9º do Decreto nº 46.765, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Integram o CETIC os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Seplag;

II – SEF;

III – Sede;

IV – Prodemge.

§ 1º – O representante da Prodemge exercerá a coordenação técnica do CETIC.

§ 2º – Poderão ser convidados a participar do CETIC representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 3º – Os procedimentos operacionais do CETIC serão estabelecidos e alterados por deliberação do CGTIC e divulgados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$887.012.401,69.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$887.012.401,69 (oitocentos e oitenta e sete milhões doze mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 01/2016, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Município de Pirapora, no valor de R\$1.365,34 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 4460/2016, firmado em 4 de junho de 2016 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R\$102.191,33 (cento e dois mil cento e noventa e um reais e trinta e três centavos);

IV – do excesso de arrecadação de recursos do convênio nº 852806/2017, firmado em 27 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V – do excesso de arrecadação da receita da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

VI – do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$89.585,00 (oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 502, de 31 de outubro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 102)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1071.04122701-2.002-0001-4490-0-10.1	377.187,88
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03092711-4.259-0001-3390-0-10.1	1.020.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	1.365,34
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451065-1.033-0001-3390-1-70.1	503.682,72
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334125-4.639-0001-3390-0-24.1	150.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.055-0001-3390-0-10.1	470.750,00
1491.04122108-2.055-0001-4490-0-10.1	744.750,00
1491.04122701-2.002-0001-4490-0-10.1	125.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04131070-2.037-0001-3390-0-10.1	550.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18541191-4.514-0001-4490-0-72.1	850.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09126701-2.008-0001-4490-0-49.1	236.550,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	89.585,00
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	
3151.13722130-4.344-0001-3390-0-10.1	50.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301192-4.527-0001-4441-1-10.1	529.658.391,39
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	64.942.747,80
4291.10302174-4.623-0001-4441-0-10.1	74.753.600,00
4291.10302179-4.225-0001-4441-0-10.1	4.994.373,14
4291.10302179-4.491-0001-4441-1-10.1	48.980.340,00
4291.10303175-4.496-0001-4441-0-10.1	15.347.613,50
4291.10304173-4.472-0001-3390-0-10.1	47.832.300,00
4291.10305173-4.470-0001-3390-0-10.1	4.721.706,59
4291.10305173-4.471-0001-3390-0-10.1	90.805.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	887.205.543,36

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	R\$
1071.04122072-4.167-0001-3390-0-10.1	4.000,00
1071.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	369.187,88
1071.18182029-4.055-0001-3390-1-10.1	4.000,00
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03092711-1.092-0001-3390-0-10.1	630.000,00
1081.03092711-4.012-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1081.03122701-2.002-0001-3390-0-10.1	380.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392140-4.360-0001-3390-1-10.1	4.250,00
1271.13392140-4.468-0001-3390-1-10.1	595.750,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451065-1.033-0001-4490-1-70.1	401.491,39
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	1.340.500,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	143.359.606,59
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

GERAIS	
2121.10122701-2.084-0001-3390-0-49.1	236.550,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10061180-4.223-0001-3390-0-10.1	113.250.783,00
4291.10122180-4.486-0001-3390-0-10.1	9.600.000,00
4291.10122180-4.486-0001-4490-0-10.1	500.000,00
4291.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	9.900.000,00
4291.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	35.000.000,00
4291.10242179-4.485-0001-3390-0-10.1	23.200.368,00
4291.10242179-4.485-0001-4490-0-10.1	11.950.000,00
4291.10301192-4.015-0001-3341-0-10.1	900.000,00
4291.10301192-4.527-0001-3396-1-10.1	88.373.557,02
4291.10301192-4.531-0001-3341-0-10.1	7.950.742,00
4291.10301192-4.531-0001-4441-0-10.1	33.549.258,00
4291.10301192-4.532-0001-3396-0-10.1	27.122.822,45
4291.10302174-1.151-0001-4490-1-10.1	26.749.217,00
4291.10302179-4.158-0001-3341-0-10.1	4.186.689,61
4291.10302179-4.225-0001-3396-0-10.1	6.521.557,54
4291.10302179-4.490-0001-3390-0-10.1	43.593.691,85
4291.10302179-4.490-0001-4496-0-10.1	17.162.366,34
4291.10302179-4.491-0001-3341-1-10.1	72.206.755,60
4291.10302179-4.494-0001-3341-0-10.1	11.061.775,21
4291.10303175-4.496-0001-3390-0-10.1	6.909.625,42
4291.10303175-4.537-0001-3390-0-10.1	26.800.000,00
4291.10422179-4.578-0001-3341-0-10.1	3.787.856,79
4291.10451103-4.637-0001-3391-0-10.1	158.400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	886.012.401,69

31 1288852 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 79/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 098.456-7, **Cb QPR Vanderlei Prudêncio dos Reis, veterano da 17ª Cia PM Ind. e n. 162.402-2, Sd PM Richard Harysson Campos, do 26º BPM**, mantendo as sanções disciplinares de perda da graduação do Cb QPR Vanderlei Prudêncio dos Reis e a da demissão do Sd Richard Harysson Campos, aplicadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n. 118.527/12º RPM, de 14 de outubro de 2016, pela prática das condutas previstas no art. 13, inciso III, por parte do Cb QPR Vanderlei, e art. 13, incisos III, IX e X, por parte do Sd Richard, c/c art. 64, inciso II, todos da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 97/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 154.190-3, **Sd PM Geraldo Wantuir de Souza Filho, do 7º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n. 103.773/7º RPM, de 07 de março de 2018, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III, c/c art. 64, inciso II, parágrafo único, inciso III, todos da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 115/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 149.532-4, **Cb PM Felipe Alves dos Santos, do 34º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 106.749/1ª Região de Polícia Militar (1ª RPM), de 12 de abril de 2018, pela prática da conduta prevista no inciso XII, do art. 13 c/c inciso I, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 117/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 074.449-0, **3 Sg PM QPR Luiz dos Santos Pereira, veterano do CAP**, mantendo a sanção disciplinar de perda da graduação aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n. 103.547/CPM, de 05 de março de 2018, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III c/c no art. 64, inciso II, parágrafo único, inciso III, do CEDM.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 102/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 121.875-9, **3º Sg PM Edivaldo José da Cunha, da 23ª Cia PM Ind.**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo

